

## PERGUNTAS FREQUENTES

### Anúncio n.º 2/2024, BO n.º 46, II Série, de 14 de março - Abertura do Procedimento de Concurso para a abertura de Farmácias

1. *Um farmacêutico que exerce atualmente o cargo de Diretor Técnico em farmácia comunitária poderá concorrer adicionando aos documentos uma declaração de desvinculação do cargo da direção caso selecionado no concurso?*

R: Os farmacêuticos que exercem atualmente o cargo de Diretor Técnico podem concorrer para o concurso como Diretor Técnico e caso sejam selecionados devem desvincular do cargo anterior.

2. *Um farmacêutico que exerce atualmente cargo de Diretor Técnico em farmácia hospitalar pode concorrer?*

R: Sim, mas em caso de seleção no concurso deve desvincular da Direção Técnica em farmácia hospitalar para poder exercer o cargo de Diretor Técnico.

3. *As pessoas que exercem cargo de direção ou gestão na indústria farmacêutica ou em empresas importadoras/distribuidoras por grosso de medicamentos podem participar no concurso como Diretor Técnico ou proprietário?*

R: A alínea f) do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 34/2007, de 24 de setembro, determina que não podem deter ou exercer, de forma direta ou indireta, a propriedade, a exploração ou a gestão de farmácias, os indivíduos que exerçam as funções de direção ou gestão nas indústrias farmacêuticas ou empresas de distribuição grossista de medicamentos. Dito de outra forma, só podem concorrer as pessoas singulares ou coletivas que reúnam os requisitos legais para serem proprietários de farmácias. Neste sentido, o ponto n.º 6 do Regulamento do Concurso determina que não podem participar no concurso em apreço, as entidades e profissionais que nos termos do artigo 4.º do diploma acima citado, não podem ser proprietárias de farmácias. Por conseguinte, os indivíduos que exerçam as funções de direção ou gestão nas indústrias farmacêuticas ou empresas de distribuição grossista de medicamentos não podem participar no concurso para abertura de farmácias.

4. *Posso participar em mais do que um concurso na qualidade de proprietário?*

R: Sim, desde que a pessoa singular ou sociedade comercial não detenha ou exerça, de forma simultânea, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou gestão de mais de três farmácias (cf. n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 34/2007, de 24 de setembro) e não estejam em causa ilhas cujas necessidades em termos de cobertura farmacêutica não ultrapassem o

número de três farmácias, caso em que apenas é admitido a detenção, a propriedade, a exploração ou gestão de uma farmácia (cf. n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 34/2007, de 24 de setembro).

**5. Posso participar em mais de um concurso na qualidade de Diretor Técnico?**

**R:** Sim, desde que seja em concursos diferentes e, em cada concurso, conste apenas do *dossier* de um único concorrente.

De realçar que a direção técnica é um dos aspetos indispensáveis sobre o funcionamento de uma farmácia, de tal modo, que nenhuma farmácia pode funcionar sem um farmacêutico que assuma de forma efetiva e permanente a direção técnica (cf. n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 24 de setembro, e n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 31/2007, de 15 de outubro).

Por conseguinte, no concurso em apreço a direção técnica assume preponderância em relação aos demais critérios de avaliação, merecendo 10 pontos (o dobro) quando comparado com os outros critérios de avaliação.

Ademais, não é permitido a nenhum farmacêutico exercer a direção técnica em mais de uma farmácia (cf. n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 31/2007, de 15 de outubro).

Assim, só é admitido a mudança da direção técnica por motivo de força maior (factos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão que não pode ser evitado) devidamente comprovado, implicando a reavaliação da candidatura no quesito direção técnica, podendo resultar a reordenação da classificação.

**6. Se participar em mais de um concurso como Diretor Técnico serei notificado para que escolha de qual pretendo avançar?**

**R:** Sim, na medida em que não é permitido a nenhum farmacêutico exercer a direção técnica em mais de uma farmácia (cf. n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 31/2007, de 15 de outubro).

**7. Será feita uma graduação dos critérios de ano de experiência e formação contínua dos participantes no concurso de forma a salvaguardar uma boa avaliação dos dossiers?**

**R:** O júri é soberano na avaliação dos *dossiers*, sendo que definirá os critérios necessários de modo a salvaguardar uma boa avaliação das candidaturas.

**8. Podem as farmácias que fazem parte integrante de uma sociedade comercial de importadoras/distribuidoras por grosso de medicamentos participar nos concursos?**

**R:** Sim, pois não há impedimento legal.

**9. Qualquer pessoa, mesmo que não possui nacionalidade ou cidadania cabo-verdiana, com residência em Cabo Verde, devidamente inscrito na OFCV, pode participar?**

**R:** Qualquer pessoa, mesmo que não possui nacionalidade ou cidadania Cabo-verdiana, com residência em Cabo Verde, devidamente inscrito na OFCV, pode participar no concurso desde que apresente comprovativo de residência legal no país.

**10. No caso de uma sociedade candidata está regulado tipo de sociedade e nome de sociedade na legislação da ERIS?**

**R:** Em relação às sociedades comerciais, o Decreto-Lei n.º 34/2007, de 24 de setembro, apenas estabelece que:

- a) *A farmácia pode ser detida, explorada ou gerida por qualquer... sociedade comercial que tenha por objeto exclusivamente a atividade farmacêutica”* (cf. do n.º 1 do artigo 3.º).
- b) *Nas sociedades comerciais em que o capital é representado por ações estas devem ser obrigatoriamente nominativas”* (cf. do n.º 2 do artigo 3.º)
- c) *Nenhuma sociedade comercial pode deter ou exercer, de forma simultânea, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou gestão de mais de 3 farmácias* (cf. n.º 3 do artigo 3.º)
- d) *Nas ilhas cujas necessidades em termos de cobertura farmacêutica não ultrapassem o número de três farmácias, nenhuma...sociedade comercial pode deter, de forma simultânea, direta ou indireta, a propriedade, a exploração ou a gestão de mais do que uma farmácia.*

Quanto às demais questões relacionadas com a constituição das sociedades comerciais, incluindo a escolha da firma, estão reguladas no Código Comercial e no Código das Sociedades Comerciais, respetivamente.

**11. Quem dirige carta de requerimento ao Presidente do Conselho de Administração da ERIS? A sociedade candidata ou Diretor Técnico?**

**R:** A carta deve ser assinada por quem legalmente representa a sociedade candidata e nela devem estar anexados os documentos referidos no regulamento do concurso.

**12. É preciso apresentar extrato bancário da pessoa ou sociedade candidata?**

**R:** Não é preciso apresentar extrato bancário no momento da candidatura.

**13. Poderá ocorrer de um Diretor Técnico ser selecionado em mais de um concurso?**

R: Sim, no entanto, porque não é permitido a nenhum farmacêutico exercer a direção técnica em mais de uma farmácia (cf. n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 31/2007, de 15 de outubro), o concorrente terá que escolher em qual das farmácias ganhas pretende exercer a Direção técnica com aquele Diretor técnico.

**14. Serão criados critérios micro para permitir uma avaliação uniforme e transparente?**

R: Sim.

**15. Qual peso será atribuído à diversificação da experiência profissional, dentro da área farmacêutica e nos diferentes setores público e privado?**

R: A atribuição da pontuação será de acordo com a legislação vigente e conforme critérios a serem definidos pelo júri do concurso de modo a salvaguardar uma boa avaliação das candidaturas.

**16. E quanto aos anos de experiência? Será que existe um período de tempo, considerado suficiente para a aquisição e consolidação dos conhecimentos práticos e após o qual considera-se irrelevante o número de anos a mais exercidos?**

R: A ponderação será feita pelo júri em critérios a serem definidos pelo júri do concurso, de modo a salvaguardar uma boa avaliação das candidaturas.

**17. Como será avaliado quanto a pertinência do tema, carga horária, data das formações?**

R: A pertinência das formações, carga horária e data será avaliada pelo júri em função da sua pertinência ou mais valia para o exercício do cargo de Diretor Técnico e terá como critério a sua apropriação às farmácias comunitárias.

**18. No caso de ilhas onde os Diretores Técnicos concorrentes não são residentes, será que quem residiu previamente na ilha terá vantagens?**

R: É tida como critério a residência atual do Diretor Técnico.

**19. Quais os documentos da OFCV devem ser apresentados?**

R: Os candidatos a Diretor Técnico devem apresentar uma declaração atual da sua inscrição na OFCV e não uma cópia do cartão de membro.

**20. Caso o candidato tem interesse em candidatar em mais de uma farmácia deverá apresentar a candidatura em duplicado ou identificar num único requerimento as farmácias que pretende candidatar?**

R: Cada candidatura é referente a um concurso. Os envelopes devem ser entregues por concurso, fechados e com os documentos anexados.

**21. O candidato pode encadernar toda a documentação?**

R: Não é necessário o encadernamento da documentação. O *dossier* deve ser instruído e entregue em envelope fechado, conforme orientações do Anúncio do Concurso.

**22. O pacto social solicitado é necessário somente para as sociedades sócias ou será necessário também os candidatos individuais?**

R: O pacto social é necessário somente para as sociedades sócias.

**23. Em qual legislação consta a lista dos equipamentos de apetrechamento técnico para farmácia comunitárias?**

R: Embora seja mencionada na legislação em vigor a publicação de uma lista de equipamentos de apetrechamento para as farmácias comunitárias, esta nunca foi publicada. No entanto, podem ser encontradas, na Portaria n.º 31/2007, de 15 de outubro, e na Deliberação n.º 04/2017, de 01 de dezembro, que define as Boas Práticas da Farmácia, as referências a equipamentos que a farmácia deve possuir.

**24. Como deve ser feito o pagamento da taxa relativa à análise das candidaturas?**

R: O pagamento deve ser por transferência bancária ou depósito, com as seguintes coordenadas:

Titular: ERIS – Entidade Reguladora Independente da Saúde

Banco: BCA – Banco Comercial do Atlântico

Nº conta: 75602965.10001

NIB: 0003 0000 75602965101 76

IBAN: CV64 0003 0000 75602965101 76

SWIFT/BIC: BCATCVCV

Deve ser efetuado com descritivo identificando o concurso:

Ex: Concurso abertura farmácias n.º <xxxxx>.